

REVOGADA



| Secretaria de Governo

Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 25.04.2020

PORTARIA DETRAN-SP Nº 125, DE 24 DE ABRIL DE 2020

DOE 28.04.2020

CÓPIA

Dispõe sobre o licenciamento anual de veículos de aluguel e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências que lhe conferem o inciso II, do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alínea “b”, do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações contidas na Deliberação 1, de 17 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o decreto supra;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, do CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Detran-SP nº 110, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Detran-SP nº 353, de 26 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre o licenciamento anual de veículos e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO os impactos às atividades desenvolvidas pelos órgãos Municipais, Prefeitura Municipal, ARTESP, EMTU, ANTT, DER, EMBRATUR e demais, diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, acarretando a suspensão de diversos serviços, emissões e validades de alvarás, certidões, certificados e demais, por diversos períodos, **RESOLVE:**

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Rua João Brícola, nº 32 | CEP 01014-010 | São Paulo, SP

Artigo 1º - Para os licenciamentos dos veículos de aluguel, placas final 1, 2 e 3, os quais ocorrem nos meses de abril, maio e junho de 2020, conforme Portaria Detran-SP 353/2019, fica prorrogada a obrigatoriedade da apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente, de acordo com o artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro, tendo em vista a suspensão de diversos serviços, emissões e validades de tais autorizações e por períodos diversos.

Parágrafo único - O proprietário de veículo de aluguel que não apresentar a respectiva autorização do Poder Público concedente, nesse período, deverá apresentá-la em 90 (noventa) dias, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - O veículo de aluguel licenciado no período descrito acima, será bloqueado administrativamente até a sua regularização, com a apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente perante o Detran-SP.

Artigo 3º - O licenciamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês correspondente ao algarismo final da placa de identificação do veículo, sob pena de incidência de multa e juros.

Artigo 4º - Os demais veículos de aluguel, com exceção aos de placas final 1, 2 e 3, deverão apresentar as respectivas autorizações do poder público concedente no momento do licenciamento, obedecendo aos prazos estabelecidos na Portaria DETRAN-SP nº 353, de 26 de dezembro de 2019.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO NO ORIGINAL

PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO

Diretor-Presidente